



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

## **LEI Nº 4.555, DE 4 DE JUNHO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública — CIP às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública — CIP às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o *caput* será concedida às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, com renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo nacional.

**Art. 2º** A isenção só será concedida se atendidos simultaneamente os requisitos:

I - uma única unidade consumidora por família em situação de vulnerabilidade social;

II - proprietários de imóvel residencial cuja unidade consumidora não ultrapasse o consumo de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

**Art. 3º** Para a efetivação da isenção, o contribuinte deve comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social — CRAS em que é atendido, solicitar a folha resumo que comprova que está incluído no CadÚnico e requerer a isenção diretamente na distribuidora de energia elétrica.

**Art. 4º** Sob pena de perda de isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública, os cadastrados deverão:



**I** - efetuar atualização de dados a cada seis meses perante a distribuidora de energia elétrica; e

**II** - comunicar o seu novo endereço para a distribuidora de energia elétrica, caso haja mudança de residência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para sua efetiva aplicação, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 4 de junho de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**